



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.
.....
§ 3º
.....
II – 15 (quinze) meses para minigeradores de fonte solar; ou
III – 40 (quarenta) meses para minigeradores das demais fontes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da ABRAPCH, o tempo médio de construção de uma CGH é de 2,5 anos. Entretanto, com a mudança da REN 1000/2021 da ANEEL, que tornam os processos mais longos na obtenção com a apresentação de estudos de segurança de barragens, processos de licenciamentos ambientais mais longos, o prazo entre a emissão do parecer de acesso e a finalização das construções são, na prática, superiores a 2,5 anos no atual cenário.

Por esse motivo, muito dos empreendimentos que foram construídos durante o período de transição da lei 14.300 acabaram por não serem abrangidos pelo Art. 26.

Por esse motivo, se propõe a alteração do Art. 26 da Lei 14.300/2022, alterando o período de transição entre o parecer e a conexão, garantindo o direito



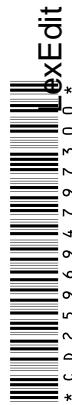
à isenção das componentes TUSD dos empreendimentos em construção durante a mudança de legislação.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259694797300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini



* C D 2 5 9 6 9 4 7 9 7 3 0 0 *